



**LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 706/2016, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

**ALTERA O ARTIGO 17 E ACRESCENTA OS INCISOS I, II, E III A LEI MUNICIPAL Nº 627/2013 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o art. 66, §7º da Constituição Federal e art. 210, §8º do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 17 da Lei Municipal nº 627, de 19 de setembro de 2013 fica alterado e acrescido dos incisos I, II e III e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. A diretoria executiva será composta de um Presidente, um Diretor de Administração Atuária e Finanças e um Diretor de benefícios, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os servidores efetivos de carreira, desde que atendidos os seguintes requisitos:

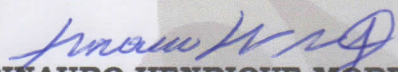
- I. Bacharelado nas áreas de Administração, Economia, Ciências Contábeis e Direito;
- II. Tempo mínimo de 05 anos como efetivo de carreira do Município de Paraipaba;
- III. Ter idade mínima de 35 anos até a data da posse.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão a conta das dotações consignadas no vigente orçamento do IPM Paraipaba.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**, em Paraipaba/CE, aos 19 de dezembro de 2016.

  
**Ver. RINAURO HENRIQUE MOREIRA DE AZEVEDO**  
**PRESIDENTE**